

ESTATUTOS

(Aprovados por despacho de 19 de Dezembro de 1945, conforme publicação do Diário do Governo n.º 205, II série, da mesma data.)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e fins

Art. 1.º

Denominação

1. Clube Caçadores das Taipas, agremiação desportiva fundada em 23 de Novembro de 1923, é constituída por todos os seus sócios.
2. Clube Caçadores das Taipas denomina-se abreviadamente por C.C.T.

Art. 2.º

Sede

O Clube Caçadores das Taipas tem a sua sede na Vila das Taipas.

Art. 3.º

Fins

1. Clube Caçadores das Taipas, visando sempre o seu engrandecimento e prestígio do desporto português, tem por fins específicos:
 - a) Promover a educação física dos seus associados;
 - b) Desenvolver entre os seus sócios a prática do desporto, proporcionando-lhes meios de recreio e cultura;
 - c) Concorrer a provas desportivas profissionais e amadoras, de carácter oficial e particular.
2. Tendo em vista a realização dos seus específicos, poderá o Clube Caçadores das Taipas exercer quaisquer actividades lucrativas não proibidas por lei.
3. Como agremiação desportiva a colectividade tem de manter-se alheia a todas as manifestações de carácter político e religioso.
4. As dependências e instalações do Clube não poderão ser cedidas para fins que não sejam estritamente desportivos, culturais ou beneficentes.

CAPÍTULO II

INSÍGNIAS

Art. 4.º

Denominação

As insígnias do Clube Caçadores das Taipas são:

- a) Emblema
- b) Bandeira

Art.5º
Emblema

- 1.O emblema é composto pelas seguintes cores:
 - a) Verde, branco e castanho
- 2.O emblema tem inscrito a legenda com a denominação da colectividade por extenso, expressa no artigo primeiro.

Art. 6.º
Constituição da Bandeira

- 1.A bandeira é constituída pelas seguintes cores:
 - a) Verde a metade esquerda;
 - b) Branca a metade direita;
- 2.A bandeira contém ao centro o emblema do Clube, com a denominação da colectividade por extenso, expressa no artigo primeiro.

Art. 7.º
Presença da Bandeira

- 1.A bandeira estará presente em todas as solenidades do Clube;
- 2.Mediante solicitação de identidades idóneas, por decisão expressa da Direcção, em festivais ou cerimónias estranhas ao Clube Caçadores das Taipas, sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do artigo terceiro.

Art. 8.º
Hastear da Bandeira

A bandeira será hasteada:

- a) Em dias festivos, feriados ou factos importantes dignos do seu historial;
- b) A meia adriça, em dias de luto nacional, por falecimento de qualquer sócio ou entidade digna do facto, sendo esta homenagem do exclusivo critério da Direcção.

Art. 9.º
Condução da Bandeira

A condução da Bandeira do Clube Caçadores das Taipas em paradas atléticas ou cerimónias oficiais será sempre confiada ao atleta amador mais antigo e a sua guarda de honra deverá ser constituída por três atletas sócios dignos de tal distinção.

CAPÍTULO III

Equipamentos

Art. 10.º
Composição

1. O equipamento a envergar pelos atletas do C. C. T. deverá conter o emblema do Clube e compor-se-á de:
 - a) Camisola listada horizontalmente de verde e branco com decote redondo ou gola. As listas verde e branco deverão ser de igual tamanho.
 - b) Calção preto guarnecido ou não com vivos verdes ou brancos;
 - c) Meias verdes com canhão branco ou listadas horizontalmente de verde e branco.

CAPÍTULO IV

Associados

Art. 11.º

Admissão

1. Podem ser admitidos como sócios do Clube Caçadores das Taipas todos os indivíduos de qualquer idade, sem distinção de nacionalidade, raça ou sexo.

2. Os menores de quinze anos não podem ser admitidos sem autorização dos seus pais ou tutores, autorização esta que deve ser exarada no verso da proposta de inscrição.

3. A admissão de sócios poderá ser limitada sempre que os superiores interesses da colectividade o justifiquem.

Art. 12.º

Inscrição

A inscrição de sócios será feita mediante proposta de modelo oficial, subscrita por um sócio no pleno gozo dos seus direitos, pelo candidato ou pelo seu representante.

Art. 13.º

Categorias

1. Os sócios do Clube Caçadores das Taipas serão agrupados nas seguintes categorias:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) De mérito;
- d) Contribuintes;
- e) Correspondentes;
- f) Praticantes.

2. Os sócios poderão pertencer a mais de uma categoria.

Art. 14.º

Sócios Honorários

São sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que a Assembleia Geral considere dignas de tal distinção, mediante proposta fundamentada de qualquer dos corpos gerentes, obtido o parecer favorável dos demais.

Art. 15.º

Sócios Beneméritos

São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que ao Clube Caçadores das Taipas tenham prestado serviços considerados de benemerência ou dedicação e que a Assembleia Geral considere dignas de tal distinção, mediante proposta fundamentada nos termos do artigo anterior.

Art. 16.º
Sócios de Méritos

1. São sócios de Méritos os associados que por relevantes serviços prestados ao Clube mereçam essa distinção, a atribuir em Assembleia Geral, através de proposta fundamentada nos termos do artigo décimo quarto e que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) Como atletas amadores, conquistem pelo menos dois campeonatos distritais.
- b) Tenham desempenhado cargos nos órgãos sociais em períodos seguidos ou alternados durante dez anos ou seis anos na Direcção.

2. Excepcionalmente, poderão ser distinguidos como sócios de Mérito os associados ou atletas que, muito embora não preencham as condições previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, tenham prestado ao Clube serviços considerados relevantes.

Art. 17.º
Sócios de Contribuintes

1. São sócios contribuintes as singulares ou colectivas que mensalmente contribuam com as suas quotas para os fundos associativos.

2. Por determinação da Assembleia Geral poderão ser fixadas cotas especiais para as pessoas do sexo feminino, para os menores, aposentados e pessoas colectivas ou estabelecida isenção para os menores de doze anos.

Art. 18.º
Sócios de Correspondentes

1. São Sócios de correspondentes as pessoas singulares ou colectivas que mensalmente domiciliadas fora da área geográficas da Vila das Taipas.

2. A cota a pagar pelos sócios correspondentes será anual.

Art. 19.º
Sócios de Praticantes

São sócios praticantes os atletas amadores que em representação oficial do Clube em actividades desportivas, sejam considerados pela Direcção isentos do pagamento das quotas e outras contribuições obrigatórias.

Art. 20.º
Deveres dos Sócios

Constituem deveres dos sócios do Clube Caçadores das Taipas:

- a) Honrar e prestigiar o Clube contribuindo para a sua projecção;
- b) Pagar as cotas até ao último dia do mês a que respeitem;
- c) Cumprir escrupulosamente os Estatutos e os Regulamentos do Clube;
- d) Respeitar as deliberações do Clube;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade e entusiasmo os cargos para que sejam eleitos ou nomeados;
- f) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral ou outras e nelas participar activamente;
- g) Possuir cartão de identificação de sócio e apresentá-lo nos serviços de secretaria ou tesouraria do Clube, sempre que solicitado;
- h) Exibir sempre que exigido por quem de direito, o cartão de identificação de sócio, quando pretendam usufruir de direitos e regalias que os Estatutos lhe conferem;
- i) Defender o património do Clube.

Art. 21º

Direitos dos Sócios

1. Constituem direitos dos sócios Honorários, beneméritos, de Mérito e contribuintes:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Propor novos sócios;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes, nas condições fixadas estatutariamente;
- d) Examinar nos oito dias anteriores à respectiva Assembleia Geral, o Orçamento Geral, o Relatório de Contas da Direcção, de que poderão exigir cópia, bem como verificar a escrita do Clube e os documentos com interesse para a sua apreciação;
- e) Requerer reunião da Assembleia Geral nos termos da alínea d) do artigo quadragésimo sétimo;
- f) Protestar, perante os respectivos corpos gerentes, contra as suas resoluções, actos ou omissões que colidam com a lei, Estatutos ou Regulamentos e, independentemente do protesto submetê-los à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- g) Frequentar a sede, dependências, instalações e campos de jogos do Clube nos termos regulamentares.

2. Os sócios correspondentes apenas poderão usufruir dos direitos na alínea g) do número um deste artigo.

3. Os sócios praticantes apenas usufruirão do direito consignado direitos na alínea g) do número um deste artigo.

Art. 22º

Eliminação de Sócios

O sócio que completar seis meses de atraso de pagamento as suas cotas, será eliminado se, depois de avisado por escrito, não regularizar a sua situação, no prazo de trinta dias a contar da respectiva data.

Art. 23º

Pedido de suspensão de direitos e deveres

Podem solicitar suspensão dos direitos e deveres os sócios que se encontrem na seguinte continuação:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Desemprego temporário, devidamente comprovado, nunca inferior a três meses;
- c) Doença comprovada por atestado médico ou declaração de conhecimento pessoal por parte de um membro dos Corpos Gerentes;
- d) Fixação de residência permanente fora do concelho de Guimarães.

CAPÍTULO V

Distinções

Art. 24.º

Atribuição

1. Pelo esforço, valor atlético, dedicação ou elevado mérito demonstrados, podem ser atribuídas aos associados do Clube Caçadores das Taipas as seguintes distinções:

- a) Louvor;
- b) Medalha de Bronze;
- c) Medalha de Prata;
- d) Emblemas com a legenda “Dedicação” e inscrição “Vinte e cinco” ou “cinquenta”.

2. As distinções referidas na alínea a), b) e c) serão atribuídas pela Direcção aos associados que individualmente ou colectivamente se notabilizarem por feitos dignos em prol do clube Caçadores das Taipas.

3. As distinções a que se refere a alínea c) serão concedidas, respectivamente aos associados com vinte e cinco e cinquenta anos efectivos de inscrição, após necessária verificação.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Art. 25.º

Penalidades

Aos associados que infringirem os seus deveres para com o Clube Caçadores das Taipas serão aplicadas as seguintes penalidades por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos até à primeira reunião da Assembleia Geral, em sessão não eleitoral;
- d) Suspensão dos direitos por um ano;
- e) Expulsão.

Art. 26.º

Manutenção dos deveres

Os sócios punidos ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo vigésimo quinto não ficam isentos dos seus deveres expressos nas alíneas a), b), c), d), g), h) e i) do artigo vigésimo.

Art. 27.º

Acções puníveis

Serão punidos disciplinarmente os associados que:

- a) Não respeitem os Estatutos ou Regulamentos do Clube;
- b) Injuriem, difamem ou atentem contra o prestígio e o bom nome da colectividade e bem assim dos membros dos corpos gerentes, seus delegados ou representantes, por causa das respectivas funções;

- c) Praticarem fraudes, desvios de documentação ou valores, furtos ou outros factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube Caçadores das Taipas;
- d) Manifestem mau comportamento moral ou cívico, quer no campo desportivo quer no recreativo, como praticantes ou assistentes;
- e) Cedam o seu cartão de associado a outrem;
- f) Provoquem ou tenham responsabilidade em desacatos de que resultem prejuízos para o Clube Caçadores das Taipas;
- g) Inutilizem, voluntária e publicamente o seu cartão de associado, enquanto mantiverem essa qualidade.

Art. 28.º

Competência disciplinar

1. Cabe a Assembleia Geral a competência disciplinar para aplicar as penalidades referidas nas alíneas d) e e) do artigo vigésimo quinto, mediante proposta fundamentada da Direcção, com base em processo disciplinar.

2. Cabe à Direcção a competência disciplinar para aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) e c) do artigo vigésimo quinto;

3. A competência disciplinar para punir os sócios em exercício de cargos nos corpos gerentes, caberá a um plenário especial, constituído pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal individualmente convocados, precedendo processo disciplinar, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo quadragésimo quinto.

Art. 29.º

Produção de efeitos

As penalidades aplicadas só produzirão efeitos após notificação por escrito aos sócios visados,

Art. 30.º

Inquéritos e Processos

A abertura de inquéritos ou processos disciplinar aos associados cabe à Direcção.

Art. 31.º

Recursos

Das penalidades aplicadas pela Direcção cabe recurso para Assembleia Geral, excepto a que se refiram a atletas.

Art. 32.º

Readmissão de sócios expulsos

A readmissão de sócios expulsos terá de ser votada através de escrutínio secreto, por uma maioria de dois terços dos associados presentes na respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Órgãos sociais

SECÇÃO 1ª

Disposições Gerais

Art. 33.º

Órgãos sociais

1. Os órgãos sociais do Clube Caçadores das Taipas são:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direcção;
 - c) Concelho fiscal
2. A Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal constituem e são designados também por corpos gerentes.

Art. 34.º

Duração do Mandato

A duração do mandato dos órgãos sociais terá a duração de dois anos.

Art. 35.º

Manutenção e Funções

Os membros dos corpos gerentes do Clube Caçadores das Taipas manter-se-ão investidos nas respectivas funções até posse dos que lhes sucederem.

Art. 36.º

Manutenção e Funções

1. Os membros dos corpos gerentes do Clube Caçadores das Taipas podem demitir-se ou ser destituídos, mas a eficácia da demissão depende da aceitação por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem os pedidos devem ser dirigidos, devendo aquela aceitação ser comunicada no prazo máximo de quinze dias.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá pedir a sua demissão à própria Assembleia Geral.

Art. 37.º

Reconstituição dos Corpos Gerentes

1. No caso de demissão ou destituição no espaço de trinta dias dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, ou mais de um terço dos membros da direcção, convocar-se-á uma Assembleia Geral para a respectiva eleição parcial.

2. No caso de demissão ou de destituição de mais de metade dos membros da Direcção, convocar-se-á uma Assembleia Geral para a eleição da nova Direcção, que completará o mandato anterior. Esta eleição servirá igualmente para o preenchimento de outras vagas, porventura existentes noutros órgãos sociais.

3. Se no caso previsto no número dois acrescer a demissão ou destituição da Mesa da Assembleia Geral, será eleita uma Comissão Administrativa que apenas responderá perante a Assembleia Geral. A Comissão Administrativa promoverá, no prazo máximo de cento e vinte dias, a normalização da vida administrativa do Clube.

4. Verificando-se vagas para quaisquer lugares dos Corpos Gerentes em condições não contempladas nos números anteriores serão as mesmas preenchidas por nomeação conjunta

dos Presidentes em exercício dos órgãos sociais a que se refere o número um do artigo trigésimo terceiro e pelo tempo que faltar para se completar o período de gerência.

Art. 38.º

Gratuidade dos Cargos

1. Os membros dos Corpos Gerentes do Clube Caçadores das Taipas exercerão gratuitamente os seus cargos com assiduidade e zelo.

2. Quando os membros dos corpos gerentes tiverem de deslocar-se em serviço do Clube, terão direito ao recebimento das despesas de deslocação, estada, representação e eventualmente seguro.

Art. 39.º

Incompatibilidade dos Cargos

O exercício de cargos de Corpos Gerentes é incompatível com qualquer outro em clubes que possam competir em provas oficiais com o Clube Caçadores das Taipas.

Art. 40.º

Cessação da responsabilidade dos Cargos

A responsabilidade dos membros dos corpos gerentes não cessa com a simples perda do mandato, mas sim quando entregarem por inventário os bens do Clube aos sucessores legais.

Art. 41.º

Deliberações

As deliberações dos Órgãos Sociais do Clube Caçadores das Taipas serão tomadas por maioria dos presentes, com voto e desempate do respectivo Presidente em exercício.

Art. 42.º

Registo de Deliberações

1. As deliberações dos Corpos Gerentes serão lavradas em acta no livro próprio.

2. A acta será submetida à aprovação do órgão respectivo na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada segundo a minuta elaborada.

SECÇÃO 2ª

Assembleia Geral

Art. 43.º

Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios honorários, beneméritos, de mérito e contribuintes, maiores no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória nos termos estatutários e nela reside o supremo poder da colectividade.

Art. 44.º

Soberania

A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações desde que estas não contrariem a Lei e os Estatutos.

Art. 45.º
Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada anos;
- b) Eleger os membros dos Corpos Gerentes, bem como os delegados do Clube Caçadores das Taipas aos organismos cujos Estatutos exijam tal forma de designação;
- c) Destituir os Corpos Gerentes;
- d) Aprovar a importância da jóia das cotas dos associados e contribuições obrigatórias;
- e) Confirmar ou alterar a importância da jóia que, em caso de urgência justificada, a Direcção tenha fixado.
- f) Aprovar, interpretar, alterar ou revogar os Estatutos e Regulamentos do Clube, velar pelo seu cumprimento e resolver casos omissos.
- g) Apreciar e votar o orçamento geral relativo das actividades do Clube Caçadores das Taipas;
- h) Deliberar sobre a aquisição ou alienação dos bens imóveis sobra as garantias a prestar pela colectividade que os onerem ou consignam rendimentos;
- i) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos;
- j) Deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos Corpos Gerentes ou pelos associados a apreciar e resolver sobre a actividade daqueles enquanto sócios;
- k) Proceder à entrega das distinções a que se refere o número um do artigo vigésimo quarto;
- l) Proceder às deliberações resultantes da aplicação do previsto nas alíneas d) e e) do artigo vigésimo quinto e no artigo trigésimo segundo;
- m) Reconsiderar as suas próprias deliberações.

Art. 46.º
Reuniões Ordinárias

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) Anualmente até 30 Outubro para apreciar e votar o orçamento geral, o relatório de contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Bienalmente, para eleição da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Art. 47.º
Reuniões Extraordinárias

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral entender necessário;
- b) A Solicitação da Direcção;
- c) A Solicitação da do Conselho Fiscal;
- d) A Requerimento de cinquenta sócios contribuintes no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 48.º

Solicitações e Requerimentos ao Presidente da Mesa

1. As solicitações previstas nas alíneas b) e c) e o requerimento referido na alínea d) o artigo anterior, deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

2. O requerimento previsto na alínea d) do artigo anterior deverá conter o nome legível e assinatura e o número de sócio.

3. Nos casos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de oito dias após a recepção da solicitação.

4. No caso previsto da alínea d) do artigo anterior o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias, após a recepção do requerimento.

5. As reuniões convocadas nos termos da alínea d) do artigo anterior, não se realizarão sem a presença de pelo menos dois terços dos sócios requerentes, pelo que será feita uma chamada no início da sessão, pela ordem em que os nomes são dispostos no requerimento.

6. A falta de quórum previsto no número antecedente, inibirá os associados requerentes faltosos, e que não justifiquem a falta ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias, de usar a faculdade de que lhes é conferida pela alínea d) do artigo quadragésimo sétimo até ao fim do mandato dos Corpos Gerentes.

Art. 49.º

Convocação

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa através de anúncio afixado na sede do clube, nos lugares de estilo da Vila e publicado num dos jornais mais lidos em Guimarães.

Art. 50.º

Prazo de Convocação

O prazo mínimo de antecedência para publicação da Assembleia Geral é de:

- a) Quinze dias para as reuniões eleitorais;
- b) Oito dias para as restantes reuniões.

Art. 51.º

Ordem de Trabalhos

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral mencionarão com rigorosa objectividade os assuntos que constituem a respectiva Ordem de Trabalhos, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações sobre assuntos nela não referidos.

2. Em todas as reuniões da Assembleia Geral exceptuando as eleitorais, haverá um período de meia hora para tratar de assuntos de interesse para o Clube Caçadores das Taipas.

Art. 52.º

Deliberações

1. A Assembleia Geral deliberará em primeira convocatória, quando se encontrem presentes nas suas reuniões a maioria absoluta dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral deliberará com qualquer número de sócios presentes, trinta minutos depois da hora marcada, devendo este facto constar da convocatória.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes.

Art. 53.º
Assistência

Às reuniões da Assembleia Geral poderão assistir, em lugar próprio para o efeito designado, mas sem direito a votar e a interferir nos trabalhos, as pessoas devidamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 54.º
Constituição da Mesa

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Art. 55.º
Competência do Presidente

Ao Presidente compete, ou a quem o substituir:

- a) Representar a colectividade nos actos mais significativos para a vida do Clube;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral dirigir e orientar os respectivos trabalhos;
- c) Convidar de entre os associados presentes os que forem necessários para constituírem a Mesa quando se verifique a falta de titulares;
- d) Usar o voto de qualidade em caso de empate excepto quando se trate de votação secreta;
- e) Apresentar à votação todos os documentos;
- f) Proclamar os associados mais votados nas eleições para os Corpos Gerentes e empossá-los nos seus cargos, assinado os respectivos autos;
- g) Assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais, sempre que entender conveniente, sem direito a voto;
- h) Conceder a demissão aos membros dos Corpos Gerentes e investir os respectivos substitutos;
- i) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros da colectividade e rubricar todas as folhas.

Art. 56.º
Competência do Vice-presidente

Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 57.º
Competência dos Secretários

Aos secretários compete:

- a) Tratar de todo o expediente, redigir as actas, proceder à leitura destas, bem como de todos os documentos entregues à mesa e inscrever pela sua ordem, os sócios que pedirem para usar a palavra;
- b) Redigir os termos de posse;
- c) Registrar e arquivar toda a documentação enviada à mesa;
- d) Executar as demais tarefas que lhes forem cometidas pelo Presidente;
- e) Presidir os trabalhos da Assembleia Geral nas faltas do Presidente e Vice-presidente.

SECÇÃO 3ª

Direcção

Art. 58.º

Composição

1. A Direcção representa o Clube para todos os efeitos legais e estatutários é o seu órgão executivo, e compõe-se por número ímpar de membros sendo: Um presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário-geral, um Secretário-adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro-adjunto e os restantes vogais.

2. A Assembleia Geral através da eleição, fixará para cada biénio o número de membros da Direcção.

Art. 59.º

Órgão Substituto da Direcção

1. Mostrando-se inviável a eleição da Direcção, poderá esta ser substituída por uma comissão Directiva, que assumirá todas as funções daquele Órgão Social.

2. A Comissão Directiva terá de ser eleita em Assembleia Geral, podendo ser composta por um número indeterminado de membros.

Art. 60.º

Competência da Direcção

Compete à Direcção do Clube Caçadores das Taipas praticar todos os actos administrativos com ressalva da competência dos outros Órgãos Sociais e em especial:

- a) Representar o Clube Caçadores das Taipas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- c) Executar deliberações dos outros Órgãos Sociais;
- d) Administrar os fundos do Clube Caçadores das Taipas;
- e) Contratar e despedir trabalhadores do Clube Caçadores das Taipas;
- f) Criar e organizar os serviços, bem como departamentos administrativos e técnicos necessários;
- g) Deliberar sobre a criação, suspensão extinção de qualquer secção desportiva;
- h) Assinar compromissos e contratos desportivos com atletas e técnicos e deliberar a sua cedência ou dispensa;
- i) Admitir os sócios contribuintes, correspondentes e praticantes;
- j) Por proposta dos dirigentes das secções, sancionar a nomeação de capitães de grupo representativos do Clube;
- k) Atribuir louvores e medalhas;
- l) Nomear comissões extraordinárias;
- m) Elaborar propostas para proclamação pela Assembleia Geral de sócios honorários, beneméritos e de mérito;
- n) Nomear de entre os seus associados, dirigentes para as comissões e secções;
- o) Deliberar sobre a participação de atletas e equipas do Clube em festivais desportivos;
- p) Deliberar sobre a cedência de instalações , dependências do Clube, quando solicitadas para propaganda do desporto, festas associativas, ou outras actividades sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo terceiro;
- q) Elaborar regulamentos;
- r) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos;
- s) Propor alteração e fixação de cotas;
- t) Elaborar o orçamento provisional até 30 de Julho de cada ano;

- u) Elaborar anualmente o orçamento geral para o ano económico imediato e o relatório e contas relativo ao ano social e económico findo, até oito dias antes, pelo menos da respectiva reunião ordinária da Assembleia Geral;
- v) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- w) Usar da competência disciplinar que os Estatutos lhe conferem e propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades que sejam da competência desta.
- x) Assinar escrituras e contratos.

Art. 61.º

Reuniões

A Direcção terá uma reunião ordinária por semana e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente em exercício, ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

Art. 62.º

Faltas

1. Os membros da Direcção não poderão faltar sem motivo justificado a mais de três reuniões consecutivas ou dez alternadas em cada ano de mandato, sob pena de destituição.

2. Competirá à Direcção apreciar a justificação das faltas, com recurso para o plenário especial, constituído nos termos do artigo vigésimo oitavo.

Art. 63.º

Deliberações

A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Art. 64.º

Responsabilidades

1. Os actos, omissões ou resoluções da Direcção que sejam contrários aos Estatutos ou às deliberações da Assembleia Geral, não obriga o Clube, sendo pessoal ilimitada e solitária a responsabilidade dos membros daquele órgão social, salvo quando tomarem parte nos actos ou resoluções, ou votarem contra os mesmos.

2. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de contas liberta os membros da Direcção da sua responsabilidade para com o Clube, salvo quando se provar que no balanço e contas houve indicações falsas.

Art. 65.º

Serviços Administrativos

1. A gestão dos serviços administrativos será assegurada pelo Presidente da Direcção, que poderá delegar num Vice-presidente, e pelos Secretário-geral e tesoureiro.

2. Os actos de gestão serão praticados mediante deliberação prévia.

3. Excepcionalmente, os actos de gestão praticados sem deliberação prévia serão sujeitos a ratificação na primeira reunião posterior da Direcção.

Art. 66.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões e a actuação da Direcção;
- b) Rubricar os documentos de despesa;
- c) Delegar funções, quando autorizado pela Direcção;
- d) Exercer as demais funções previstas nos presentes Estatutos;

Art. 67.º

Competência os Vice-presidentes

Compete aos Vice-presidentes:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimentos;
- b) Assumir a Direcção do pelouro que lhe venha a ser distribuído.

Art. 68.º

Competência do Secretário-geral

Compete ao Secretário-geral:

- a) Secretariar a Direcção;
- b) Superintender nos serviços de secretaria.

Art. 69.º

Competência do Secretário-adjunto

Ao Secretário-adjunto compete auxiliar o Secretário-geral e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 70.º

Competência do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços da tesouraria;
- b) Superintender no sistema contabilístico;
- c) Guardar os valores do Clube;
- d) Abrir contas bancárias;
- e) Assinar documentos de despesa;
- f) Arrecadar os rendimentos da colectividade;
- g) Apresentar as contas da Direcção.

Art. 71.º

Competência do Tesoureiro-adjunto

Ao Tesoureiro-adjunto compete auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 72.º

Competência dos Vogais

Compete aos Vogais:

- a) Assumir a Direcção dos pelouros;
- b) Exercer as funções que lhe forem cometidas.

Art. 73.º

Substituição do Presidente

O presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos:

- 1º Pelo Vice-presidente do pelouro das actividades administrativas;
- 2º Por outro Vice-presidente, a escolher pela maioria dos membros da Direcção, na ausência do Vice-presidente referido no número anterior.
- 3º Por outro qualquer membro a escolher pela maioria dos membros da Direcção, na ausência de todos os Vice-presidentes.

Art. 74.º

Vinculação do Clube

1. Para que o Clube fique obrigado é necessário que os documentos sejam assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
2. Para efeitos do número anterior, a competência do Presidente pode ser delegada nos termos da alínea c) do artigo 66.º, podendo o tesoureiro delegar no Tesoureiro-adjunto.
3. Na ausência ou impedimento do Tesoureiro e Tesoureiro-adjunto cabe à Direcção atribuir tal competência a qualquer outro dos seus membros.

SECÇÃO 4ª

Conselho Fiscal

Art. 75.º

Composição

1. Conselho Fiscal será composto por um presidente, um vice-presidente e um Relator
2. Pelo menos dois membros deste Órgão deverão ter habilitações adequadas.

Art. 76.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente pelo menos, a compatibilidade do Clube Caçadores das Taipas, e velar pelo cumprimento do Orçamento Geral;
- b) Elaborar anualmente, parecer sobre o orçamento geral e contas do Clube, para elucidação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre os projectos de regulamentos e propostas de alteração aos Estatutos, na parte respeitante à vida financeira do Clube;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos;
- e) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique.
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos;
- g) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Art. 77.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que o Presidente, a maioria dos seus membros ou qualquer outro dos Órgãos Sociais o solicite.

CAPÍTULO VIII

Património Social

Art. 78.º

Constituição

1. O património social do Clube caçadores das Taipas é constituído por;
 - a) Bens móveis e imóveis;
 - b) Outros valores;
2. Todos os bens móveis ou imóveis que integrem o património do Clube Caçadores das Taipas devem constar do livro de inventário.
3. Relativamente aos bens móveis e imóveis deverão ser indicados a data da aquisição, proveniência, custo, localização e número de identificação.

CAPÍTULO IX

Receitas e despesas

Art. 79.º

Receitas Ordinárias

Serão receitas ordinárias:

- a) Jóias
- b) Cotas;
- c) Produto de venda de insígnias;
- d) Produto de venda de cartões associativos, Estatutos, etc.
- e) Rendimento de provas desportivas;
- f) Rendimento de exploração de instalações do Clube;
- g) Juros de rendimentos de valores do Clube;
- h) Rendimento de actividade económicas exercidas.

Art. 80.º

Receitas Extraordinárias

Serão receitas extraordinárias:

- a) Donativos e subsídios;
- b) Produto de venda de objectos usados;
- c) Receitas de festivais, tómbolas, benefícios, etc.

Art. 81.º

Despesas Ordinárias

São despesas ordinárias as que resultem de actividades administrativas, desportivas, recreativas e culturais.

Art. 82.º

Despesas Extraordinárias

São despesas extraordinárias as que resultem:

- a) De obras, melhoramentos, beneficiações na dependência ou instalações do Clube.
- b) De encargos diversos.

CAPÍTULO X

Eleições

Art. 83.º

Constituição da Assembleia Geral Eleitoral

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios honorários, beneméritos, de mérito cumulativamente contribuintes, e pelos sócios contribuintes maiores, inscritos até trinta e um de Dezembro do ano anterior ao das eleições, que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 84.º

Condições de Elegibilidade

1. Só podem ser eleitos os sócios honorários, beneméritos, de mérito e contribuintes que no pleno gozo dos seus direitos reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de vinte e um anos;
- b) Não tenham sofrido condenação em pena maior;
- c) Tenham pelo menos um ano de inscrição à data das eleições.

2. Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá autorizar a eleição de elementos que não tenham o tempo de inscrição previsto na alínea c) do número anterior.

Art. 85.º

Processo Eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve nomeadamente:

- a) Marcar o local, a data e o período de funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Convocar Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Organizar Cadernos Eleitorais;
- d) Receber candidaturas;
- e) Verificar as candidaturas;
- f) Promover a confecção das listas de voto;
- g) Presidir ao apuramento e anunciar os resultados provisórios findo o acto eleitoral;
- h) Anunciar os resultados definitivos, expirado o prazo de impugnação do acto eleitoral.

Art. 86.º

Prazo das Eleições

As eleições devem efectivar-se durante a segunda quinzena de Dezembro de dois em dois anos, salvo quando motivo grave o não permita. Neste caso, porém, deverão ser observados os previstos nos números 1 e 2 do artigo 87.º

Art. 87.º

Cadernos Eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Mesa da Assembleia Geral e estarão patentes no Clube, para consulta dos associados desde um a dez de dezembro do ano em que se realiza o acto eleitoral.

2. Da inscrição, omissão ou irregularidades nos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, durante o período fixado no número anterior, devendo esta decidir até ao dia quinze de Dezembro inclusive.

Art. 88.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, bem como a aceitação expressa dos candidatos.
2. As listas de candidaturas terão de ser subscritas por pelo menos 20 sócios não contando os elementos que as integram.
3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, legível, idade, residência e número de sócio,
4. Os subscritores serão identificados pelo nome completo, legível, assinatura e número de sócio;
5. A apresentação das listas de candidaturas será feita até oito dias antes das eleições.
6. As candidaturas contemplarão obrigatoriamente a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Art. 89.º

Verificação das candidaturas

1. A verificação das candidaturas far-se-á no prazo de três dias a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo da sua apresentação.
2. Com o fim de suprir eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida, por protocolo, ao primeiro dos subscritores das listas que deverá saná-las no prazo de dois dias
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Art. 90.º

Listas de Voto

As listas de voto serão editadas pelo Clube, sob o controle da Mesa da Assembleia Geral, terão forma rectangular e em papel branco, liso não transparente, sem marca ou sinal exterior.

Art. 91.º

Identificação dos Eleitores

A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio comprovando-se por talão que tem paga e em dia a respectiva cota.

Art. 92.º

Voto

1. O voto é secreto;
2. O voto terá de ser entregue, dobrado em quatro a quem presidir a mesa de voto;
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 93.º
Mesa de Voto

1. As mesas de voto serão presididas por um presidente e três vogais, sendo sempre obrigatória a presença de três elementos junto de cada uma.

2. O número e localização das mesas de voto serão determinadas pela Mesa da Assembleia Geral.

Art. 94.º
Apuramento

1. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final.

2. Considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

3. Dos resultados apurados no acto eleitoral deverá dar-se conhecimento aos associados, imediatamente a seguir à contagem através de comunicado a afixar na sede do Clube por quaisquer outros meios que forem julgados convenientes.

Art. 95.º
Impugnação

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após o encerramento da respectiva Assembleia.

2. A decisão da Mesa da Assembleia Geral será comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Clube, no prazo de cinco dias.

3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral, que resolverá em última instância.

Art. 96.º
Acto de Posse

O acto de posse dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal realizar-se-á até dez dias após a proclamação dos resultados definitivos.

Art. 97.º
Casos não previstos

A resolução de casos não previstos e das dúvidas suscitadas neste capítulo será da competência da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Dissolução
Art. 98.º
Condicionalismos

1. O Clube Caçadores das Taipas só será dissolvido em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e por deliberação favorável de três quartos dos seus sócios.

2. No caso de ser votada a sua dissolução, do Clube Caçadores das Taipas, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do seu património.

3. As taças e outros troféus serão entregues à Junta de freguesia de Caldelas para serem considerados património da Vila, sendo obrigatoriamente restituídos se o Clube Caçadores das Taipas vier a ser a reconstitui-se.

4. A restituição referida no número anterior, apenas terá lugar se, na reconstituição do Clube Caçadores das Taipas for superiormente reconhecida a idoneidade, afinidade, os fins e as tradições que caracterizaram e definiram a colectividade.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Art. 99.º

Ano Social

O ano Social do Clube Caçadores das Taipas será de 1 de Agosto a 31 de Julho do ano seguinte.

Art. 100.º

Actualização da numeração de sócios

1. A actualização de sócios poderá ser realizada sempre que a Direcção, por deliberação unânime dos seus membros, entenda oportuna e conveniente a sua realização.

2. Esta actualização será feita pela Direcção.

Art. 101.º

Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados pela Assembleia Geral, mediante a proposta de qualquer Órgão social ou nos termos da Lei.

Art. 102.º

Revogação

Os presentes Estatutos revogam todas e quaisquer normas regulamentares anteriores que os contrariem.

Art. 103.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entrarão em vigor depois de preenchidas todas as formalidades exigidas por lei.

CAPÍTULO I	1	Deliberações	11
Denominação, Sede e fins	1	Assistência	11
Denominação	1	Constituição da Mesa	11
Sede	1	Competência do Presidente	11
Fins	1	Competência do Vice-presidente	12
CAPÍTULO II	1	Competência dos Secretários	12
Denominação	1	Composição	12
Emblema	1	Órgão Substituto da Direcção	12
Constituição da Bandeira	2	Competência da Direcção	13
Presença da Bandeira	2	Reuniões	13
Hastear da Bandeira	2	Faltas	14
Condução da Bandeira	2	Deliberações	14
CAPÍTULO III	2	Responsabilidades	14
Equipamentos	2	Serviços administrativos	14
Composição	2	Competência do Presidente	14
CAPÍTULO IV	2	Competência dos Vice-presidentes	14
Associados	3	Competência do Secretário-geral	14
Admissão	3	Competência do Secretário-adjunto	15

Inscrição	3	Competência do Tesoureiro	15
Categorias	3	Competência do Tesoureiro-adjunto	15
Sócios Honorários	3	Competência dos Vogais	15
Sócios Beneméritos	3	Substituição do Presidente	15
Sócios de Méritos	3	Vinculação do Clube	15
Sócios de Contribuintes	4	Composição	16
Sócios de Correspondentes	4	Competência	16
Sócios de Praticantes	4	Reuniões	16
Deveres dos Sócios	4	CAPÍTULO VIII	16
Direitos dos Sócios	4	Património Social	16
Eliminação de Sócios	5	Constituição	16
Pedido de suspensão de direitos e deveres	5	CAPÍTULO IX	16
CAPÍTULO V	5	Receitas e despesas	16
Distinções	5	Receitas Ordinárias	16
Atribuição	5	Receitas Extraordinárias	17
CAPÍTULO VI	6	Despesas ordinárias	17
Penalidades	6	Despesas Extraordinárias	17
Penalidades	6	CAPÍTULO X	17
Manutenção dos deveres	6	Eleições	17
Ações puníveis	6	Constituição da Assembleia Geral Eleitoral	17
Competência disciplinar	7	Condições de Elegibilidade	17
Produção de efeitos	7	Processo Eleitoral	18
Inquéritos e Processos	7	Prazo das Eleições	18
Recursos	7	Cadernos Eleitorais	18
Readmissão de sócios expulsos	7	Apresentação de candidaturas	18
CAPÍTULO VII	7	Verificação das candidaturas	18
Órgãos sociais	7	Listas de Voto	19
Órgãos sociais	7	Identificação dos Eleitores	19
Duração do Mandato	8	Voto	19
Manutenção e Funções	8	Mesa de Voto	19
Manutenção e Funções	8	Apuramento	19
Reconstituição dos Corpos Gerentes	8	Impugnação	19
Gratuidade dos Cargos	8	Acto de Posse	20
Incompatibilidade dos Cargos	8	Casos não previstos	20
Cessação da responsabilidade dos Cargos	9	CAPÍTULO XI	20
Deliberações	9	Dissolução	20
Registo de Deliberações	9	Condicionalismos	20
Constituição	9	CAPÍTULO XII	20
Soberania	9	Disposições finais e transitórias	20
Competência	9	Ano Social	20
Reuniões Ordinárias	10	Actualização da numeração de sócios	20
Reuniões Extraordinárias	10	Estatutos	20
Solicitações e Requerimentos ao Presidente da Mesa	10	Revogação	21
Convocação	11	Entrada em vigor	21
Prazo de Convocação	11		
Ordem de Trabalhos	11		